

DEFESA REFERENTE À REPRESENTAÇÃO EM FACE DE:

LUIZ FERNANDO MEDEIROS DOS SANTOS

DA PRERROGATIVA PARA DEFESA:

Considerando a faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 97 do Estatuto Partidário, apresento, tempestivamente e dentro do prazo de 8 dias preconizado no parágrafo 2º do artigo 97, minha própria defesa, a partir de então.

Art. 97, § 3º Os filiados poderão promover sua própria defesa ou fazer-se representar por procurador habilitado, e os órgãos do Partido poderão ser representados por um dos seus membros ou por procurador credenciado.

DA INÉPCIA INICIAL

Considerando que o fato ensejador da representação contra o filiado arguido foi o voto proferido por este na condição de **VEREADOR**, evidencia-se aqui a incompetência do diretório Municipal para recebimento e processamento da presente representação. Não há nenhum fato que desabone este correligionário na presente representação enquanto na condição de simples filiado do partido, situação essa que possibilitaria o recebimento e processamento pela Municipal.

O Estatuto Partidário é cristalino ao esclarecer as competências:

Art. 96. A representação para a aplicação de sanção disciplinar deverá ser formulada perante a Comissão Executiva respectiva por qualquer filiado na plenitude dos seus direitos, e deverá ser fundamentada e instruída com prova material ou testemunhal, indicando os fatos e as circunstâncias que deram causa à representação

Parágrafo único. Será competente para receber a arguição:

II - o Diretório Estadual, se o arguido for um de seus membros, Deputado Estadual, Secretário de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador;

Além disso, conforme dados assentados junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS), conforme pode ser facilmente constatado junto ao seu sistema de consulta pública (anexo 1), desde 2023, **a composição da Executiva Municipal perante a Justiça Eleitoral está em desacordo com a quantidade de membros preconizada no Estatuto partidário do Progressistas** configurando assim, flagrante concentração de poder apenas em um pequeno grupo de pessoas, enfraquecendo então, a pluralidade das discussões, a oxigenação partidária e comprometendo, portanto, o necessário debate por quórum estatutário, requisito essencial para votações e deliberações partidárias.

Conforme o artigo 60 do Estatuto Partidário, a Executiva Municipal deveria ter a sua composição formada por 14 membros, sendo 11 titulares e 3 suplentes, senão vejamos:

Art. 60. A Comissão Executiva Municipal é eleita pelo Diretório Municipal e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Presidente;

II - 2 (dois) Vice-Presidentes;

III - 1 (um) Secretário-Geral

IV - 1 (um) Secretário;

V - 1 (um) Tesoureiro-Geral;

VI - 1 (um) Tesoureiro;

VII - 3 (três) Membros;

VIII - Líder do Partido na Câmara de Vereadores;

IX - 3 (três) Suplentes.

Entretanto, a **Executiva Municipal do Progressistas de Cachoeirinha está composta oficialmente por apenas 5 membros**. É preciso ressaltar que, em hipótese alguma, não se pretende aqui questionar o posicionamento dessas pessoas, as quais tenho profundo respeito e admiração, pois todas elas, de uma

forma ou outra, contribuem significativamente para o desenvolvimento de Cachoeirinha. O que se discute aqui é apenas a quantidade de pessoas na Executiva.

Conforme certidão Da Justiça Eleitoral, nem mesmo vereadores, Secretários Municipais e Suplentes fazem parte da Executiva, evidenciando, portanto, inegável facilidade para a aprovação de deliberações às quais requeiram um debate mais aprofundado, como no caso em tela, produzindo assim, o profundo desequilíbrio das forças políticas que compõe o Partido e a oxigenação dos debates.

Segue foto da certidão da **JUSTIÇA ELEITORAL** com os membros da Comissão Executiva: (A certidão, na íntegra, consta no já citado anexo 1).

Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:
Celular	(51) 98417-2096	
E-mail:	progressistacachoeirinha@gmail.com	

Membro	Cargo	Exercicio / Situação
CHARLANTE STUART DA SILVA	VICE-PRESIDENTE	01/08/2023 - 31/07/2026 / Ativo
DIONES NUNES DUARTE JUNIOR	TESOUREIRO-GERAL	01/08/2023 - 31/07/2026 / Ativo
ENALDO FOFONKA	VICE-PRESIDENTE	01/08/2023 - 31/07/2026 / Ativo
JOAO PAULO MARTINS	PRESIDENTE	01/08/2023 - 31/07/2026 / Ativo

[s.br/sgp3-consulta/certidao/organizacao/partidario/?id=4512048&tipoCertidao=1&ativo=](#)

SGP - Consulta		
Membro	Cargo	Exercicio / Situação
ROSEMARY FERREIRA DE PAULA	SECRETÁRIO-GERAL	01/08/2023 - 31/07/2026 / Ativo

Código de Validação	blbY8gvmGkX0+o29jRNCydZaHFw=
Certidão emitida em	19/02/2026 09:50:31

Nesse sentido, considerando que o fato ensejador da presente representação decorre **EXCLUSIVAMENTE** de meu desempenho de mandato como **VEREADOR**, cujo recebimento e processamento, estatutariamente, compete à Executiva Estadual e, considerando que a Executiva Municipal atuou (*e atua*) com sua **COMPOSIÇÃO EM DESACORDO COM O ESTATUTO PARTIDÁRIO**, prejudicando o debate a cerca dos temas, inclusive sem a presença dos vereadores nas deliberações, solicito desde já, o **ARQUIVAMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, por estar em desacordo com os pressupostos presentes no Estatuto Partidário.

PONTO 1: A RELAÇÃO PESSOAL E POLÍTICA

É preciso esclarecer, inicialmente, que tenho o devido respeito pelo Sr. João Paulo Martins, a quem tive a honra de conhecer em 2013, quando fomos colegas secretários no Governo do então Prefeito Vicente Pires, onde, conjuntamente, implementamos uma série de realizações voltadas para o bem comum em nossa amada Cachoeirinha. Portanto, que essa defesa não seja interpretada sob o aspecto de cunho pessoal, pois ela, tão somente, visa reunir elementos para que o que o Partido reflita sobre a controvérsia ora gerada.

PONTO 2: A ORIGEM DA CONTROVÉRSIA

É preciso esclarecer que, na qualidade de vereador suplente, não tive a oportunidade de acompanhar o dia a dia do processamento dos *2 Impeachments* pela Câmara Municipal. **Nem mesmo tinha certeza de que iria participar das votações**, pois existia diferentes interpretações sobre a questão do impedimento da vereadora Claudine. Alguns entendimentos eram favoráveis à mesma, outros não. **A própria vereadora Claudine participou normalmente das duas sessões de abertura, tanto do Impeachment I quanto do Impeachment II.** Além disso, a vereadora manejou, durante o transcorrer dos processos, ação Judicial buscando autorização para que pudesse votar também nas sessões finais, onde, ao fim, foi-lhe negada tal pretensão pelo Poder Judiciário.

Nesse sentido, somente após ser resolvida toda a questão do impedimento da vereadora, **faltando apenas 3 dias para a sessão, exatamente dia 30/12/2025, é que fui convocado pela Câmara Municipal para participar da Sessão**, tudo de acordo com o preceituado no Decreto-Lei 201/67, conforme pode ser observado no anexo 2 desta defesa.

Portanto, diferentemente dos vereadores titulares que vivenciaram o processamento do impeachment presencialmente, acompanhando as sessões, participando das oitivas de testemunhas, analisando e confrontando dados,

participando dos debates (*onde a maioria, ainda assim, votou pelo afastamento em um dos itens da denúncia*) **este vereador precisou, de forma excepcional, para formar a convicção de voto, analisar com maior cautela e atenção, o Relatório da Comissão Processante, formada nos termos do Decreto Lei 201/67 e respeitado o devido processo legal**, tendo em vista que era essa Comissão que detinha a prerrogativa de se debruçar sobre o assunto por um maior período, confrontar dados e fatos, analisar a defesa, técnica e juridicamente, ouvir e inquirir testemunhas antes de redigi-lo.

Então, após ler o relatório completo da Comissão Processante (anexo 3) decidi segui-lo na íntegra, excluindo, então, a responsabilidade de Prefeito e Vice-Prefeito em alguns dos itens e mantendo em outros, a exemplo da grande maioria dos vereadores daquela colenda casa, inclusive os 4 vereadores do MDB, partido do Prefeito, fato esse que causou o descontentamento da Executiva Municipal do Progressistas e o presente processo disciplinar.

Frisa-se que, **no *Impeachment I*, o vice-prefeito teve sua responsabilidade completamente afastada pelo relatório da Comissão Processante**, comissão essa constituída formalmente para efetuar uma investigação mais profunda, com a análise dos fatos, as observações da defesa e a consequente produção do relatório. Observa-se que, com relatório favorável da Comissão Processante, não houve nenhum questionamento pelo partido contra seus métodos de trabalho e seu consequente relatório. Muito pelo contrário, a Comissão Processante foi até elogiada por muitos correligionários.

Por outro lado, diferentemente do cenário acima descrito, o Relatório do *Impeachment II* desencadeou uma série de críticas e questionamentos ao trabalho da Comissão Processante, ainda que esta, a exemplo da outra Comissão, também tenha realizado seu trabalho com as devidas garantias constitucionais, com contraditório e ampla defesa garantidos, zelo pelo devido processo legal e ainda, **isentando o Vice-prefeito em dois dos três pontos denunciados.**

Segue como anexo à esta defesa o Relatório Final da Comissão Processante do *Impeachment II* votado pela Câmara de Vereadores (anexo 3).

PONTO 3: A IMUNIDADE PARLAMENTAR

Em um primeiro momento é importante frisar que os vereadores são invioláveis por suas palavras, votos e opiniões no exercício do mandato, prerrogativa prevista na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal. Por tanto, causa estranheza o partido deflagrar processo disciplinar devido a voto de filiado proferido no pleno exercício de mandato e revestido de imunidade parlamentar.

Lei Orgânica Municipal, Art. 26: Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato.

PONTO 4: O VOTO QUE NÃO CAUSOU O IMPEACHMENT DO VICE

Diferentemente do que é acusado no processo disciplinar, é preciso esclarecer, colegas Progressistas, que o placar da votação pelo Impeachment do Vice-Prefeito foi **13 x 4, e, portanto, o voto deste vereador, ainda que fosse contrário ao Impeachment, não teria o condão de modificar o resultado de seu afastamento**, pois o placar seria **12 x 5**, ainda assim, um quórum maior que 2/3 dos membros da Câmara, o que, nos termos do Decreto-Lei 201/67, ainda assim, enseja o afastamento do mandato.

Vejamos abaixo a tabela contendo a simulação de cenários e o teor da legislação (Artigo V do Decreto-Lei 201/67):

- O cenário “A” representa a realidade ocorrida na sessão (Placar 13 x 4), resultado maior que 2/3 da Câmara com votos “SIM”, cuja consequência foi o afastamento.
- O cenário “B” representa o resultado e consequência para, caso meu voto fosse contrário ao impeachment e o resultado do placar fosse (12x5). Observa-se que os indicadores “Resultado” e “Consequência” não seriam alterados.

CENÁRIOS	Votos "SIM"	Votos "NÃO"	Membros Totais	Índice	Percentual	Resultado	Consequência
A	13	4	17	0,765	76,50%	MAIOR que 2/3	AFASTAMENTO
B	12	5	17	0,706	70,60%	MAIOR que 2/3	AFASTAMENTO

*D.L 201/67, Art. V...Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado **pelo voto de dois terços**, pelo menos, dos membros da Câmara...*

Nesse sentido, resta provado matematicamente que meu voto não mudaria as consequências do resultado final do processo e desde já, a representação deveria ser arquivada.

PONTO 5: AS REUNIÕES DO PARTIDO

A representação contra este filiado está centrada também em duas deliberações partidárias que condicionariam a votação dos vereadores do partido na Câmara Municipal.

A primeira reunião, conforme a ATA 01/2025, ocorreu dia 21 de outubro de 2025, às 12hs e teve como pauta o assunto do ***impeachment I***, já que era o único que se tinha notícia de abertura até então, pois seria submetido à votação pela Câmara naquela noite, quanto à sua admissibilidade. Tive que sair às 12h44 para outros compromissos, conforme recorte da ata devidamente transcrita na própria representação e, após minha saída, foi então colocada em votação a indicação para os vereadores votarem *contra o processo de impeachment*.

“...Fernando Medeiros se retira às 12h44 por compromissos. Neste momento, se coloca a votação, e por unanimidade a executiva indica que os vereadores votem contra o processo de Impeachment, e que o não acatamento a esta recomendação, ensejará a interpretação como infidelidade partidária...”

Ora senhores, se a deliberação tirada pela Executiva neste dia foi no sentido de indicar aos vereadores para **“votar contra o processo de impeachment”** (*no singular*) já que apenas existia o Impeachment I em discussão, (*o impeachment II, que gerou a representação contra Fernando, não havia sequer sido apresentado*) **fica evidente que não poderia ser representado por nenhum ato referente à essa reunião**, já que não participei naquela noite da votação de sua admissibilidade pela Câmara e, tampouco, da votação final desse processo.

Portanto, com relação à esta reunião, qualquer acusação de infidelidade partidária que recaia sobre minha pessoa, não merece prosperar pelos seguintes fatos:

- 1- NÃO participei da votação da executiva que deliberou a decisão.
- 2- NÃO participei da votação da Câmara que abriu o *impeachment I*.
- 3- O vice-prefeito foi absolvido de todos os fatos do *Impeachment I*
- 4- NÃO participei da Votação final do *Impeachment I*

A segunda reunião, conforme ATA 11/2025, ocorrida em 30 de outubro de 2025, Fernando não chegou a ser convocado. Consta na própria ATA que Fernando havia sido apenas convidado, confirmando que a Executiva não o considerava como membro, ainda que Fernando tivesse longa trajetória política na cidade, corroborando teor da certidão do TRE-RS indicada no anexo 1 dessa defesa, a qual consta apenas 5 pessoas como membros oficiais da Executiva, portanto, em desacordo com o número preconizado no Estatuto de 11 titulares e 3 suplentes.

Além disso, nesse caso específico, conforme a lista de presenças assinadas da própria ATA anexa à representação, somente 3 dos 5 nomes de membros oficiais, estariam presentes: - João Paulo Martins, Rosemary Ferreira e Diones Duarte, o que agrava o quórum para deliberações, ainda que outros filiados que não constam na lista oficial de membros da Executiva estivessem presentes.

Neste dia e hora Fernando não compareceu na reunião como convidado, pois estava justamente na Câmara Municipal assistindo, como cidadão, a sessão de abertura de uma nova denúncia contra Prefeito e Vice, o *Impeachment II*. Seu nome, inclusive, não consta na lista de presença dos participantes da reunião do Partido e, se estava na Câmara como cidadão, **resta evidente que Fernando não participou também da abertura desse Impeachment II como vereador**, tendo a vereadora Claudine participado normalmente da sessão.

Além disso, a obrigação discutida pela executiva nessa reunião foi demasiadamente prematura, já que apenas estava sendo votado naquele exato momento, simultaneamente à reunião da executiva, recém a abertura do

Impeachment II, o qual ainda iniciaria todo seu processamento pelo Poder Legislativo por até 90 dias, asseguradas as garantias constitucionais como o devido processo legal e as prerrogativas do contraditório e ampla defesa garantidas. Qualquer decisão açodada naquele momento pela executiva poderia ser temerária.

Se a mera alegação que esta açodada deliberação, tomada sem conhecimentos suficientes dos fatos (já que a denúncia estava recém sendo votada pela Câmara naquele dia), ou seja, ainda antes de analisar as acusações, a defesa, de ouvir as testemunhas, que poderia levar até 90 dias, bem como, tomada por uma executiva que nem mesmo poderia deliberar, por sua composição estar em desacordo com o estatuto, valesse para quaisquer novas e futuras votações, restaria configurada para o partido uma constrangedora situação que atenta contra os pilares do Estado Democrático de Direito e, por isso, **não merece prosperar**, pois poderia traduzir para a sociedade a seguinte mensagem:

*- “Um partido pode, em nome de seu próprio interesse, se reunir e decidir que, se houver qualquer votação de Impeachment contra um de seus membros, não precisa haver investigação, apuração, o devido processo legal. **INDEPENDENTEMENTE** do que versar a denúncia, a conduta do denunciado e o trabalho da Comissão Processante, os vereadores do **partido DEVEM VOTAR CONTRA”.***

Caros, essa tese, possível de ser interpretada a partir da presente representação contra esse correligionário, certamente não é compartilhada ou aceita pela Executiva Estadual, pois o Progressistas é um partido sério, democrático e, ao compactuar com um posicionamento unilateral prematuro, às cegas, ou que garanta “*carta branca*” a qualquer de seus membros, antes ainda de quaisquer investigações, decidida no dia 1 de 90, demonstra flagrante instrumentalização partidária para um corporativismo que é prejudicial ao interesse público.

PONTO 6: A FALTA RAZOABILIDADE NA CRONOLOGIA

Essas duas reuniões citadas no processo, apenas revelam e desnudam a prioridade do Partido Municipal em **EXIGIR ANTECIPADAMENTE** que seus vereadores votassem contrários ao Impeachment, ainda que nessas datas, tanto esse filiado quanto nenhum dos demais vereadores da Câmara Municipal tinham acesso algum às investigações produzidas, às oitivas realizadas, às defesas apresentadas, ao relatório produzido, já que uma das reuniões ocorreu, incrivelmente, antes sequer da apresentação do Impeachment II e a outra, no mesmo dia da votação de abertura, e por isso, haveria ainda até 90 dias para as análises e produção de relatório.

Portanto, recapitulando, durante a primeira reunião não houve discussão sobre elementos técnicos e jurídicos sobre os fatos em si, pois inexistia ainda a denúncia formulada, já que o impeachment II seria apresentado somente na semana seguinte.

A segunda reunião ocorreu exatamente no mesmo dia e horário da votação de abertura do impeachment II, aquele que viria a causar o afastamento do Vice-Prefeito e que originou a representação contra este filiado. Portanto, por ser no mesmo dia (*reunião da executiva e sessão de abertura do impeachment pela Câmara Municipal*), ainda era muito incipiente o conhecimento e ciência dos fatos elencados na denúncia e havia poucos elementos técnicos para uma discussão mais ampla dessa magnitude, ainda mais com o agravante de não estarem presentes nas reuniões os vereadores que votariam.

O Impeachment II teve sua admissibilidade (abertura) dia 30/10/2025. As reuniões citadas na representação, volto a repetir, foram dia 21/10/2025 e 30/10/2025. Antes e durante a abertura do Impeachment II. Qualquer discussão referente a sua sessão de julgamento deveria ser, logicamente, no mínimo “depois” da votação de abertura. O mais indicado seria que as reuniões do partido para deliberar sobre a sessão de julgamento fossem realizadas somente depois de analisar a defesa, ouvir testemunhas e ter o relatório, pois aí haveria uma melhor discussão, com a presença dos vereadores presentes que participariam da sessão

de julgamento e haveria elementos a serem discutidos, a fim de formar uma orientação ancorada em dados e fatos e não uma orientação genérica.

Nesse sentido, com a devida vênia senhores, as reuniões deliberativas do partido, ainda na gênese do processo ou até mesmo anteriores à sua origem, poderiam causar também, a seguinte interpretação para sociedade :

- “ *Não interessa o trabalho, ainda nem iniciado, que a Comissão Processante vai realizar, O voto dos vereadores deve ser contra e pronto. Caso a comissão processante, a partir de sua investigação, após a análise técnica e jurídica da defesa e realização das oitivas, produzir relatório pro-impeachment, ainda assim, pela determinação da executiva, os vereadores estão **OBRIGADOS** a votar contrariamente ao Impeachment, sob risco de expulsão.*”

Colegas Progressistas, essa obrigação imposta aos vereadores, de forma unilateral, antes ainda da discussão do mérito das denúncias pela Câmara, com punição para quem não viesse a cumpri-la, **afronta todos os princípios que protegem o interesse público** e deixa em evidência que o objetivo principal dessa deliberação seria obter dos vereadores um alinhamento condizente com uma estratégia eleitoral que servisse de “*salvo conduto*” preventivo, ainda que para isso, fosse ignorado completamente o Relatório Final da Comissão, criada exclusivamente para essa investigação, a qual cumpriria seu papel de acordo com a Constituição, a Lei Orgânica e a Lei 201-67, o devido processo legal, o contraditório e a mais ampla defesa.

Colegas Progressistas, fiz um juramento no momento de minha posse como vereador, que é seguir as Leis, presentes e futuras, a Constituição e Lei Orgânica e sempre procurei aplicá-lo em minha atuação parlamentar.

“Prometo cumprir, manter e defender a Constituição, a Lei Orgânica e as Leis presentes e futuras, que vir a aprovar, com competência e honestidade, sob a proteção de Deus e na observância do sagrado compromisso de defender os direitos

e instituir os deveres do cidadão para o bem coletivo, inspirado sempre no patriotismo, na igualdade e na justiça”

Portanto, eventuais decisões que tomar, no exercício do mandato, que o contrariem, prejudica o pleno desempenho de suas funções.

É preciso esclarecer que o desempenho de mandato parlamentar, cujos votos geram reflexos para a cidade e não apenas repercussão *interna corporis*, no âmbito partidário, não deva ser confundido, em uma situação dessa magnitude, com uma simples relação de Empregado-Empregador, excluindo dos vereadores o direito ao contraditório, pois acima dessa relação entre ambos, existe algo muito maior, que é o interesse público, preconizado no próprio estatuto partidário, cuja busca decorre também da atuação legal dos parlamentares e que é resguardada pela imunidade parlamentar.

É preciso esclarecer que, para questões meramente internas, como por exemplo, as contribuições partidárias, essa relação hierárquica seja devidamente entendida, por possuir natureza *interna corporis*, as quais, em meu caso, ambas estejam rigorosamente em dia, pois quando saí do espaço político que ocupava no governo, consultei o partido sobre eventuais valores em aberto, tendo quitado todas as obrigações.

Concluindo, colegas Progressistas, há quem diga, após ler as últimas matérias da intenção da executiva municipal em punir vereadores do partido que votaram favoráveis ao impeachment, que esse “*modus operandi*” flerta com as abomináveis práticas do coronelismo perpetuadas no Brasil no período da República Velha (1889 -1930) e utilizadas por líderes locais para garantir poder político através da coação e manipulação eleitoral e, portanto, não se coaduna com os ares democráticos de nossa Constituição.

PONTO 7: DOIS PESOS, DUAS MEDIDAS

Prezados colegas progressistas, esse processo reacende o debate sobre conduta de filiados e, portanto, não se pode deixar de citar aqui, a falta de isonomia aplicada nas eleições de 2024, referente à distribuição de verbas da campanha.

Conforme dados públicos oficiais do TSE da prestação de contas dos candidatos, observa-se que apenas uma candidatura recebeu do partido R\$ 31.000,00, valor aproximadamente 300% maior que a segunda candidata que mais ganhou (R\$ 8,500,00), em um contexto que há, inclusive, candidatos que apresentam a aba “Receitas” como zeradas. Essa candidata que mais recursos recebeu do partido é Claudine, coincidentemente esposa do Presidente do Partido, Delegado João Paulo.

Ainda que algumas candidaturas tenham recebido doação de outros candidatos e outras pessoas, o fato é que a tabela, com dados extraídos a partir do portal divulgacand como “doações recebidas de partido” revela uma estratégia de priorizar a então candidata Claudine e, neste sentido, o próprio partido que ora reclama deste filiado, silenciou quando uma grande injustiça ocorreu na distribuição de verbas de campanha em 2024 e que beneficiou, inegavelmente, e em detrimento dos demais companheiros mais humildes, a então candidata Claudine a se eleger.

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/SUL/RS/2045202024>

Fonte : Dados Públicos: Divulgacand TSE - Eleições 2024 -Cachoeirinha-RS		
Candidato	Receitas Recebidas Partido	Percentual
Ailton Polaco	R\$ 0,00	0,00%
Aldoni Silveira	R\$ 0,00	0,00%
Amanda Ronchetti	R\$ 5.000,00	7,81%
Ari Martins	R\$ 0,00	0,00%
Claudine	R\$ 31.000,00	48,43%
Claudio Pinheiro	R\$ 2.000,00	3,12%
Eloir Diniz	R\$ 8.500,00	13,28%
Fernando Medeiros	R\$ 5.000,00	7,81%
Gilvania Alves	R\$ 5.000.00	7,81%
Jorge Dinho	R\$ 0,00	0,00%
Jusceli Fernandes	R\$ 0,00	0,00%
Mão Iná	R\$ 8.500,00	13,28%
Marcelo Piton	R\$ 2.000,00	3,12%
Tubarão	R\$ 0,00	0,00%
Paulão	R\$ 0,00	0,00%
Rogério Stanivet	R\$ 0,00	0,00%
Tê do Bazar	R\$ 5.000.00	7,81%
Tiago Eli	R\$ 2.000,00	3,12%

PONTO 8: O VOTO DE CLAUDINE EM JUSSARA:

O partido tem classificado o Governo atual como fruto de um golpe, porém, a hoje Prefeita Jussara apenas foi alçada à Chefia do Executivo Municipal pois ocupava a sucessão natural prevista na Lei Orgânica, qual seja, estar exercendo, na data do Impeachment de Prefeito e Vice, a Presidência da Câmara, a qual foi eleita democraticamente Presidenta em dezembro de 2025, no auge das discussões dos Impeachments, com o voto de inclusive da vereadora Claudine, esposa do Vice-Prefeito Delegado João Paulo, Presidente do Progressistas. Nesse sentido, é possível afirmar que a Sra. Jussara é Prefeita hoje pois era Presidente da Câmara, eleita com o voto dos colegas vereadores, inclusive da vereadora Claudine.

Não vi nenhuma manifestação do partido criticando o voto da vereadora Claudine na então candidata Jussara à Presidência da Câmara, como tem se manifestado contra alguns companheiros por estarem ao lado do Governo Jussara.

PONTO 9: A BUSCA PELO CRESCIMENTO PARTIDÁRIO:

Procurei sempre atuar para o fortalecimento do partido. Inclusive quando o PP articulou e motivou um membro que era de minha equipe, Sr. Marcelo Piton, a concorrer também a vereador, ainda assim fui favorável, pois sabia de seu potencial de votos, pois o mesmo é defensor de uma nobre causa e portanto, sabia que nossa legenda ganharia um candidato competitivo.

O candidato Marcelo Piton fez 629 votos, contribuindo significativamente para o PP eleger a segunda cadeira e Claudine ser vereadora hoje.

Caso estivesse em minha equipe, certamente seria eleito vereador titular, tendo em vista que poderia ultrapassar Claudine em votos, já que nossa diferença foi em torno de apenas 100 votos.

Apesar disso, casualmente hoje, esse mesmo Fernando que foi parceiro para construir nominata e ajudou eleger 2 vereadores, lamentavelmente sofre grave discriminação pessoal no Progressistas de Cachoeirinha.

PONTO 10: O PEDIDO DE MEMBROS DA EXECUTIVA ESTADUAL PARA FICARMOS NO PROGRESSISTAS:

Apesar de estar sofrendo grave discriminação pessoal por parte de integrantes do PP Municipal, atendendo à um convite do Deputado Guilherme Pasin e da vereadora mais votada do PP de Porto Alegre, Mariana Lescano, fomos visitá-los. Relatamos a ambos o contexto de Cachoeirinha, onde vários companheiros foram convidados a fazer parte do Governo Jussara em papéis estratégicos da Administração e que, dada a vontade do PP Municipal estar empenhado em lutar por uma chapa concorrente à Prefeita Jussara, para evitar constrangimento mútuo, certamente muitos teriam que sair do Partido.

Porém o Deputado Estadual Guilherme Pasin e a Vereadora de Porto Alegre, Mariana Lescano fizeram um pedido para ficarmos no partido e ninguém sair. Essas duas reuniões foram devidamente registradas e publicizadas pelo próprio Deputado Guilherme Pasin, replicadas por mim, Fernando Medeiros, pelo vereador Tiago Eli e pela Secretária Neka Fagundes, portanto de notório e inegável conhecimento por parte da Executiva Municipal dos termos ali tratados. Inclusive coloquei o texto sobre nossa visita no próprio grupo de wats do Progressistas.

Participaram, representando o Progressistas de Cachoeirinha, o primeiro Suplente Fernando Medeiros, o segundo Suplente Marcelo Piton, o Vereador Tiago Eli e a Secretária Municipal de Habitação de Cachoeirinha Neka Fagundes.



Já na segunda reunião, essa no gabinete do Deputado Guilherme Pasin, participaram: o primeiro Suplente Fernando Medeiros, o Suplente Claudinho, o Vereador Tiago Eli e a Secretária Municipal de Habitação de Cachoeirinha Neka.



Cumprе salientar que, exatamente enquanto estávamos sendo recebidos pelo Deputado Pasin, dia 12/02/26 às 16hs, para fortalecer o Partido na cidade, o Presidente JP assinava a representação contra este filiado.

Mesmo tendo ocorrido duas agendas com membros da Executiva Estadual, onde solicitaram para que não saíssemos do partido, a Executiva Municipal, agindo de forma precipitada e desrespeitosa para com membros da Executiva Superior do partido, deflagrou o presente processo contra este humilde filiado.

Dado esse contexto devidamente relatado e:

- **Considerando** que, na qualidade de vereador suplente e com menos tempo que os demais parlamentares para acompanhar todo o processamento, formei minha convicção consciente de voto a partir do relatório da comissão processante, pois sua atribuição era exatamente analisar com mais detalhes a defesa dos itens arrolados na denúncia, efetuar as oitivas de testemunhas e produzir relatório.

- **Considerando** que a atitude precipitada e açodada de deliberações partidária em querer exigir, sob qualquer circunstância e muito antes do desenrolar das investigações, da análise da defesa, da oitiva de testemunhas e produção de relatório tenha revelado afronta ao Estado democrático de Direito, diametralmente oposta aos ditames do Interesse Público.

- **Considerando** que estava atuando no pleno exercício do mandato, portanto com imunidade parlamentar, a qual resguarda ao vereador proteção, quanto à suas palavras, opiniões e votos.

- **Considerando** que meu voto não foi decisivo para o afastamento do vice-prefeito, pois o resultado obtido foi 13 x 4. Caso meu voto fosse contrário ao impeachment, o resultado seria 12 x 5, quórum maior que 2/3 dos membros da Câmara e, portanto, ainda assim, restaria afastado o Vice Prefeito.

- **Considerando** que estou rigorosamente em dia com minhas contribuições partidárias.

- **Considerando** que, na eleição de 2024, acatei o pedido da executiva Municipal para um integrante da equipe ser candidato, contribuindo para o fortalecimento da nominata, refletindo no atingimento da segunda cadeira.

- **Considerando** que fomos convidados a conversar com o Deputado Estadual Guilherme Pasin e a vereadora mais votada do partido em Porto Alegre, Mariana Lescano, onde expusemos a situação atual de Cachoeirinha, onde os quais solicitaram para não sairmos do partido, e que não haveria expulsão;

VENHO PEDIR:

1 – O recebimento dessa defesa, pois tempestiva e de acordo com as regras previstas no Estatuto Partidário.

2- O arquivamento imediato da presente representação por completa incompetência da Executiva Municipal para receber representação e processar, consoante artigo 96, inciso II do Estatuto Partidário, pois o fato representado está vinculado **EXCLUSIVAMENTE** ao exercício do mandato de Vereador.

3 – O arquivamento imediato da presente representação pelo fato da executiva Municipal atuar e funcionar com composição oficial em desacordo com o quórum exigido pelo Estatuto Partidário, em seu artigo 60.


4 – O completo arquivamento da representação por restar comprovado que meu voto não foi responsável direto pelo afastamento do Vice-prefeito, tendo em vista que o resultado da votação foi 13 x 4. Ainda que meu voto fosse contrário ao Impeachment, o resultado seria 12 x 5, onde o vice restaria também afastado.

5 - Que o partido não aplique as sanções elencadas no artigo 95 do Estatuto Partido.

6 - Que o partido, alternativamente, caso não tenha e intenção que este filiado mantenha-se em seus quadros, forneça a carta de anuência de desfiliação partidária, nos termos da Lei e subscrita pelos órgãos competentes Municipais e Estaduais.

Cachoeirinha, 20 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
LUIZ FERNANDO MEDEIROS DOS SANTOS
Data: 20/02/2026 09:54:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ FERNANDO MEDEIROS DOS SANTOS

Progressistas Cachoeirinha - RS